**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº027 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº01.613.360/0003-21, com sede na RS 332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, SRA. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: PAULO ZIOBER EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº08.374.053/0001-84, com sede na Rua Aluizio Nunes Costa, nº822-B, Bairro parque Cidade Industrial, na cidade de Maringá-PR, representado por seu sócio diretor firmado no final da presente, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 017/2020, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para o fornecimento e instalação de equipamentos e materiais permanentes destinados a academia ao ar livre na comunidade de Linha Zanella, Doutor Ricardo-RS, conforme CONVÊNIO SEDACTEL Nº132/2018 (Módulo FPE n.º 1272/2018), conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020.
  2. Os materiais/equipamentos deverão ser entregues e instalados na comunidade da Linha Zanella, sito a RS/332, no Km 26, Interior, no município de Doutor Ricardo/RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos e fretes.
  3. O transporte dos objetos ora licitados, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$16.961,00** (dezesseis mil e novecentos e sessenta e um reais), conforme planilha anexa:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QUANT** | **Discriminação** | **Valor Unitário R$** | **Valor total R$** |
|  | 1 | **Simulador de Caminhada duplo**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2’ ½ x 2 mm; 2’ x 2 mm; 1’ ½ x 1.50 mm. Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 para ponto de fixação do equipamento e 1,9 mm para chapa de apoio de pé. Tubo em aço carbono trefilado SCHEDULE 80 (73 mm x 58,98 mm). Utilizar pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, chumbador parabout de no mínimo 3/8’ x 2 ½’, parafusos zincados; acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 1160 mm  Frente: 1540 mm  Lateral: 840 mm | 2.205,00 | 2.205,00 |
|  | 1 | **Elíptico mecânico duplo**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 2.½″ × 2 mm; 2″ × 2 mm; 1.½″ × 3 mm; 1.½″ × 1,50 mm; 1″ × 2mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 1,90 mm; 4,75mm; Metalão de no mínimo 30mm × 50mm × 2mm. Barra chata de no mínimo 3*/*16″ × 1.¼″. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 2.½″ com acabamento esférico. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm × 3*/*16″, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo ⅝″ × 1.¼″ e arruela zincada de no mínimo ⅝″, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo ⅜″. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza-se pinos maciços. Adesivo refletivo destrutivo 3M® de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. | 1.711,00 | 1.711,00 |
|  | 1 | **Pressão de pernas duplo**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 4’ x 3 mm; 3’ ½ x 3,75; 2’ x 2 mm; 2’ x 3 mm; Chapas de aço carbono de no mínimo 4,75 mm para reforço de estrutura do equipamento e 2 mm para banco e encosto com dimensões de 335 mm x 315 mm e estampados com bordas arredondadas. Tubo de aço carbono trefilado 2’ x 5,50 mm SCHEDULE 80 (60,30 mm x 49,22 mm). Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig,. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8’ x 1 ¼’ e arruela zincada de no mínimo 5/8’, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8’, parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão embutido externo em metal de 2’, Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½’, ambos com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 1540 mm  Frente: 322 mm  Lateral: 1970 mm | 1.521,00 | 1.521,00 |
|  | 1 | **Simulador de escada Individual**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1 x 1,50 mm; ¾ x 3,00 mm. Tubo trefilado SCHEDULLE 80. Tubo trefilado de no mínimo 55,00 x 44,00 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 1,90 mm; 4,75mm. Barra chata de no mínimo 3/16’ x 1’ ¼. Barra Redonda de no mínimo 1’ ¼ ; ¾’. Ferro redondo de no mínimo 3/8’. Tampão em plástico injetado de no mínimo 3’1/2. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8” x 1 ¼” e arruela zincada de no mínimo 5/8”, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8”. Parafusos e porcas de fixação zincadas. Utiliza-se amortecedor hidráulico; tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, 2 rolamentos por bucha e acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 1410 mm  Frente: 400 mm  Lateral: 670 mm | 2.047,00 | 2.047,00 |
|  | 1 | **Abdominal individual**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 2’ x 2 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1’ x 1,50 mm. Oblongo de no mínimo 20 mm x 48 mm x.1,20 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra chata de no mínimo 2’ ½ x ¼’. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8” x 1 ¼” e arruela zincada de no mínimo 5/8”, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½ com acabamento esférico. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 650 mm  Frente: 820 mm  Lateral: 1580 mm | 1.025,00 | 1.025,00 |
|  | 1 | **Simulador de remo duplo (Puxador Duplo)**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 2’ x 2 mm; 2’ x 3 mm; 1’ ½ x 3 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1’ x 1,50 mm. Barra redonda 1” ¼. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35mm; 4,75mm; 3mm. Chapa cortada a laser. Barra chata 3/16’ x 1 ¼’. Tubo de aço SCHEDULE 80 (60,30x49,22) e hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8’ com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8’ x 1 ¼’ e arruela zincada de no mínimo 5/8’. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig , parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido interno de plástico de 3’ ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Tubo único com redução de diâmetro na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 2251 mm  Frente: 1556 mm  Lateral: 760 mm | 2.530,00 | 2.530,00 |
|  | 1 | **Peitoral com puxador articulação superior (Peitoral Duplo)**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 2’ x 2 mm; 2’ x 3 mm; 1’ ½ x 3 mm; 1’ ½ x 1,50 mm; 1’ x 1,50 mm. Barra redonda 1” ¼. Chapas de aço carbono de no mínimo 6,35mm; 4,75mm; 3mm. Chapa cortada a laser. Barra chata 3/16’ x 1 ¼’. Tubo de aço SCHEDULE 80 (60,30x49,22) e hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8’ com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8’ x 1 ¼’ e arruela zincada de no mínimo 5/8’. Utiliza-se pinos maciços, todos rolamentados (rolamentos duplos), tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, batentes redondos de borracha flexível (53mm x 30mm), solda mig , parafusos zincados, arruelas e porcas fixadoras; tampão em embutido interno de plástico de 3’ ½ com acabamento esférico acompanhando a dimensão externa do tubo, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachado. Tubo único com redução de diâmetro na pegada de mão. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. | 3.150,00 | 3.150,00 |
|  | 1 | **Jogo de barras**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 1’ ½ x 3 mm; 1 ½ x 1,50 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra. Chumbador com flange de no mínimo 230 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8” x 1 ¼” e arruela zincada de no mínimo 5/8”, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Parafusos e porcas de fixação zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½ com acabamento esférico. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante.  Altura: 2251 mm  Frente: 3527 mm  Lateral: 230 mm | 1.827,00 | 1.827,00 |
|  | 1 | **Barra paralela**  Fabricado com tubos de aço carbono de no mínimo 3’ ½ x 3,75 mm; 1 ½ x 1,50 mm. Chapas de aço carbono com no mínimo 4,75mm. Barra. Chumbador com flange de no mínimo 240 mm x 3/16’, corte a laser com parafusos de fixação zincados de no mínimo 5/8” x 1 ¼” e arruela zincada de no mínimo 5/8”, hastes de ferro maciço trefilado de no mínimo 3/8". Parafusos e porcas de fixação zincadas. Tampão embutido interno em plástico injetado de no mínimo 3’ ½ com acabamento esférico. Utiliza-se tratamento de superfície a base de fosfato; película protetiva de resina de poliéster termo-endurecível colorido com sistema de deposição de pó eletrostático, solda mig, acabamentos em plástico injetado e/ou emborrachados. Adesivo refletivo destrutivo 3M de alta fixação com identificação dos grupos musculares, instruções de utilização e dados da fabricante. | 945,00 | 945,00 |
|  |  | **VALOR TOTAL R$** | | **16.961,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

PROJETO: 1037

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001 - 1033

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E INICIO DE VIGÊNCIA E GARANTIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação

**4.2** O prazo para a entrega dos equipamentos e instalação dos mesmos é de 30 (trinta) dias após a base pronta, com ordem expedida pela Secretaria de Obras e Trânsito.

**4.3** Termo de garantia dos equipamentos ofertados contra defeitos de fabricação, a partir da entrega do objeto declarando que é assistência técnica ou possui parceiro autorizado do fabricante e que disporá de estrutura técnica adequada (própria ou terceirizada) para prestar o serviço pelo período de 12 (doze) meses, a partir da entrega dos equipamentos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente até o último dia do mês da entrega dos materiais.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega dos materiais, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à aquisição dos materiais caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais entregues, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo atualização dos valores

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento e instalação dos equipamentos adquiridos será realizada pelo SR. VALENTIN RADAELLI (SECRETÁRIO DE OBRAS E TRÂNSITO), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos materiais.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1** Os objetos/equipamentos deverão ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.1.1** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.1.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

**10.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.3** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material, bem como, dos serviços, na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.4** Caso insatisfatório as verificações, o material ou serviço deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.5** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material ou serviço também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.6** Os custos de substituição do material/serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº006/2020, deve:

**11.1.1** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**11.1.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

**11.1.3** Manter, durante a validade deste Processo, as mesmas condições de habilitação;

**11.1.4** A contratada deverá entregar os materiais em perfeito estado de uso.

**11.1.5** Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condições impróprias para a utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº006/2020, deve:

**12.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**12.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos;

**12.1.4**. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos equipamentos.

**12.1.5**. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, por servidores designados para esse fim;

**12.1.6**. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 006/2020, constante do Processo Administrativo nº 017/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**16.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 05 de março de 2020.

**PAULO ZIOBER EQUIP. METALÚRGICOS LTDA MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**

**CONTRATADA**  **CONTRATANTE**

Sebastião Lopes Rosa da Silveira

OAB/RS 25.753

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: